



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E JULGAMENTO DAS
CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETÁRIA: Cristiane Batistus

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Legislativo nº 03 de 2025 cuja súmula *“Institui o Programa “Câmara Itinerante” no Município de Itapejara D’ Oeste para promoção de sessões públicas de integração comunitária.”*

Relator: João Carlos Venturin

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D’Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento e Julgamento das Contas, da Câmara Municipal de Itapejara D’Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/LEG N° 03/2025 cuja súmula: *“Institui o Programa “Câmara Itinerante” no Município de Itapejara D’ Oeste para promoção de sessões públicas de integração comunitária.”*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 62 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 62. *Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:*

*I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;
II - planejamento Municipal, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão, compreendendo:*

a) plano plurianual.

b) lei de diretrizes orçamentárias.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

c) orçamento anual.

d) emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modificam.

III - questão financeira;

IV - controle interno, compreendendo, especialmente a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional;

V - planos e programas municipais;

VI - julgamento das contas, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Nos aspectos financeiros e orçamentários, a implementação do Programa "Câmara Itinerante" naturalmente envolverá despesas operacionais, como transporte, sonorização, divulgação e possíveis estruturas temporárias para a realização das sessões fora da sede. É fundamental que, caso o programa seja implementado ainda no exercício de 2025, os recursos necessários sejam alocados por meio de dotação orçamentária vigente, sem comprometimento das finanças ou necessidade de suplementações não previstas.

Para os exercícios orçamentários subsequentes, é imprescindível que os orçamentos anuais contemplem as despesas inerentes à continuidade do programa. A viabilidade e a perenidade do "Câmara Itinerante" dependerão de um planejamento orçamentário adequado, que assegure a disponibilidade dos recursos necessários para suas atividades de forma contínua e sem prejuízo de outras funções essenciais da Câmara Municipal.

Considerando o relevante objetivo social e de participação cidadã do Programa "Câmara Itinerante", esta Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 03/2025, com a ressalva de que a execução do programa no corrente ano fiscal deve ser feita com recursos já previstos em dotação orçamentária vigente, e que os orçamentos futuros sejam devidamente ajustados para garantir a viabilidade financeira e a continuidade da iniciativa.

